

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

LEI 2.539/2014.

Autoriza a criação de cargo com contratação temporária para atender o CRAS.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a criar 06(seis) vagas para o cargo de oficineiro com remuneração de R\$ 12,00 (doze reais) hora/aula.

Art. 2º A contratação dos oficineiros ocorrerá de forma temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, subsidiado por repasses do Governo federal, através do Ministério de Desenvolvimento Social- MDS, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição federal.

Parágrafo único. A contratação de que trata o art. 1º será de até 01(um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do programa.

Art. 3º O cargo de oficineiro e para as atividades de dança, artesanato, pintura, bordado, capoeira, ou música.

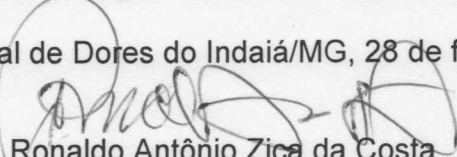
Art. 4º As atribuições do cargo criados nesta Lei são:

- I - ministrar aulas na sua atividade contratada;
- II - coordenar a instalação e manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- III - planejar e promover a capacitação das crianças, adolescentes e idosos assistidos;
- IV - elaborar planejamento pedagógico da sua atividade e ministrar oficinas práticas e teóricas;
- V - elaborar relatório técnico das atividades realizadas;
- VI - participar da formação inicial, continuada e final dos alunos;
- VII - avaliar, orientar os alunos e controlar sua frequência;

Art. 5º Os ocupantes dos cargos desta lei deverão ter escolaridade mínima do ensino fundamental completo e comprovação prática da sua especialidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá/MG, 28 de fevereiro de 2014.


Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal